



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve



PRÉ-AVISO DE GREVE

- Ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- A todas as Associações Patronais da Hotelaria, Turismo, Restauração e Serviços Similares e Complementares
- À Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego

Serve o presente para, ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 530º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, informar que os trabalhadores que prestam serviço nos estabelecimentos de hotelaria, turismo, restauração, similares e complementares no distrito de Faro, onde se incluem, nomeadamente, cantinas, refeitórios, fábricas de refeições, abastecedoras de aeronaves, catering, lavandarias, resíduos, alimentação, manutenção e limpeza dos hospitais, irão recorrer à greve, no dia 25 de Fevereiro de 2020, com os seguintes objectivos:

- **Pelo pagamento do trabalho em dia feriado com um acréscimo de 200%!**
- **Pelo aumento dos salários!**
- **Pela progressão nas carreiras!**
- **Pela defesa dos direitos!**
- **Por uma vida digna!**

O direito à greve, configurado na Constituição da República Portuguesa como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode ser limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efectivação de outros direitos fundamentais, não podendo, em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e alcance da norma que o consagra, nos termos do artigo 18º, nº 2 e 3 da CRP.

Informamos que durante a greve serão assegurados os serviços mínimos que se mostrem necessários e imprescindíveis, designadamente, dietas líquidas, moles, pediátricas, hipoglocídricas (diabéticas), hipoproteicas (doentes renais) e sondas.

No que respeita à segurança de equipamentos e bens, estes serão assegurados por elementos a indicar pelo piquete de greve.

O pré-aviso abrange os períodos antecedentes e subsequentes ao período normal de trabalho a que se refere o período principal da greve sempre que o início e fim da prestação de trabalho não coincida com o referido período.

Faro, 10 de Fevereiro de 2020

A Direcção